



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 139, DE 10 DE ABRIL DE 1972.-

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$- 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei se destinará à aquisição de 1 (um) Trator de esteira Malves, modelo MD-850 e 1 (uma) Motoniveladora Malves, modelo MD-100 e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

.2

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no montante de Cr\$- 26.700,00 (VINTE E SEIS MIL E SESENTOS CRUZEIROS), que correrá por conta da seguinte dotação:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - Transferência de Capital

4.3.1.0 - Amortização de Empréstimos

01.00 - Empréstimos Internos

Art. 4º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para as hipóteses de, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se elevarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 10 de abril de 1972.-

Handwritten signature
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS

Prefeito Municipal

Handwritten signature
RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div. de Administração

Handwritten signature
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA

Chefe da Div. de Finanças